

EDITAL DE Credenciamento N.º 2/2021

Credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços na realização de testes para detecção do COVID-19.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao Público, sob a modalidade CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DO COVID - 19, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie. .

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	210	UN	Credenciamento de laboratórios, para a prestação de serviços na realização de testes para detecção do COVID-19, tipo teste rápido para pesquisa de antígeno SARS-COV2 por swab nasal, por profissionais de nível superior, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. R\$ 200,00000 cada

1.1 - O presente edital tem como objeto o Credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços na realização de testes para detecção do COVID-19, por profissionais de nível superior, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I que integram este Edital.

1.1.1 - O(s) exames laboratoriais serão realizados no(s) laboratório(s) credenciados localizado(s) no Município de Planalto/RS e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital, sendo que, a coleta deverá ser realizada pelo laboratório na cidade de Planalto/RS, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

O envelope exigido neste credenciamento deverá ser entregue na Rua Humberto de Campos, nº 732, Centro, no Setor de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Planalto/RS, CEP 98.470-000.

Observação: O prazo de vigência deste Credenciamento será de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação deste edital no site do Município de Planalto, iniciando-se em 22/02/2021 encerrando-se em 22/06/2021, sendo que a prestação dos serviços iniciar-se-à em 22/02/2021.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

3 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Os laboratórios prestadores de serviços laboratoriais deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual, em vigor;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade relativas à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- h) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- i) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- j) Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, do local onde se localiza o laboratório ou clínica;
- k) Prova de inscrição dos responsáveis técnicos pelo serviço no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina – CRF/CRBM.
- l) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;

m) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de contratar com a Administração Pública conforme Modelo constante do Anexo III;

3.3 - Não será credenciada a prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.4 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido para a abertura deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/RS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

3.5 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação, para que esta os confira e autentique.

OBSERVAÇÕES:

* Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente, autenticadas em cartório ou na Prefeitura Municipal de Planalto. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de credenciamento.

*Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados.

* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope importará ao não credenciamento da licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

*A Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta “on line” ao Sistema, no ato de abertura deste credenciamento.

* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes deste credenciamento.

* A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer o não credenciamento de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1 - As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5 - DO PROCEDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1 - Serão credenciadas todos os laboratórios prestadores de serviços laboratoriais que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

5.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Portal da Transparência.

5.3 - Havendo mais de um laboratório credenciado para a prestação de serviços laboratoriais, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará os pacientes e/ou o pedido de exames laboratoriais proporcionalmente a cada uma delas.

5.4 - Se alguma interessada se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar a licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquela que recusou a assinatura no documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - O credenciamento terá vigência até 22/06/2021, contado da data da apresentação da documentação, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

7.1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelo serviço os preços unitários do valor do exame laboratorial fixado no anexo I deste Edital, multiplicados pelo número de exames laboratoriais realizados pela Contratada.

7.2 - A Secretaria Municipal de Saúde somente pagará os laboratórios credenciados e as clínicas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e

previdenciárias, bem como apresentação Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

7.3 - A(s) fatura(s) de cobrança de serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas contratadas, deverão estar acompanhadas de Relatório de Exames realizados assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA designado no contrato social, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

7.3.1 - Não serão pagas faturas, cujos relatórios não tenham sido assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA.

7.4 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

7.5 – Valor total estimado R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo que o valor unitário será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

8 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1 - Os preços dos exames laboratoriais serão fixos e irrevogáveis.

9 - DA RESPONSABILIDADE:

9.1 - Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

9.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os exames laboratoriais constantes nos pedidos de exames dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2 - A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do objeto.

9.1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do laboratório credenciado e/ou da clínica prestadora de serviços laboratoriais credenciada e deverão ser incluídos no preço global.

9.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

9.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

9.1.6 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Planalto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.8 - Realizar exames em laboratório ou clínica situados no Município de Planalto, sendo que, a coleta do material será sempre realizada em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.9 - O Atendimento médio de exames laboratoriais por mês, poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com parâmetros técnicos e de série histórica.

9.1.10 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar.

9.1.11 – Os testes somente poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, após realização correta da Ficha de Notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave, e transcorrido o período necessário para a coleta. Os testes devem diagnosticar patologias, logo nos estágios iniciais. Dessa forma, o médico consegue indicar o tratamento mais adequado, aumentando as chances de cura e amenizar os sintomas. Cujo objetivo principal é atuar no combate do contágio.

9.1.12 - Toda a coleta de material para exame deverá ser feita por pessoal treinado e utilizando materiais descartáveis da Contratada.

9.1.13 - Os funcionários dos laboratórios Contratados responsáveis pela coleta do material deverão estar trajados de roupa branca limpa e portar crachá com a identificação.

9.1.14 - Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo, cujo laudo deverá conter o resultado do exame, com notas de explicação.

9.1.15 - Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea “f” deste edital, devidamente atualizada.

9.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2.2 - Realizar o pagamento conforme previsto no item 9.1 deste edital.

9.2.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de exames laboratoriais realizados.

9.2.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços.

10 - DO CONTRATO:

10.1 – O contrato será substituído pela Nota de Empenho nos termos do Artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

11.2 - A existência da fiscalização não eximirá o(s) laboratório(s) credenciado(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12 - DO CANCELAMENTO:

12.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o(s) laboratório(s) credenciado(s):

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Planalto;
- d) suspender o atendimento por 2 (dois) dias consecutivos ou 3 (três) alternados; e)
- recusar o atendimento a paciente em horário de atendimento.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A recusa injustificada da licitante classificada em iniciar a prestação dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Planalto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2 - O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir: a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia; b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Planalto, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Moema, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

13.4.1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

13.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outro laboratório ou outra clínica prestadora de serviços laboratoriais, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo a Prefeitura tomar as providências cabíveis.

13.7 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Planalto.

13.8 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

13.9 - Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2027 3390.39.50.00.00.00 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS	Sim
2025 3390.39.50.00.00.00 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS	Sim

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A Prefeitura Municipal de Planalto, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

15.2 - A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

15.3 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

15.4 - De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Planalto, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

15.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15.7 - Constituem Anexos deste Edital:

a) ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 19 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de laboratórios, para a prestação de serviços na realização de testes para detecção do COVID-19, tipo teste rápido para pesquisa de antígeno SARS-COV2 por swab nasal, por profissionais de nível superior, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

210 Testes com valor unitário de R\$ 200,00 – totalizando R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

A) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os exames laboratoriais constantes nos pedidos de exames dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

B) A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

C) As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do laboratório credenciado prestadores de serviços laboratoriais credenciados e deverão ser incluídos no preço global.

D) Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

E) Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

F) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Planalto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

G) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

H) Realizar exames em laboratório situados no Município de Planalto, sendo que, a coleta do material deverá sempre ser realizada em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

I) O Atendimento médio de exames laboratoriais por mês, poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com parâmetros técnicos.

J) Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar.

K) Realizar exames laboratoriais diversos de pacientes, solicitados pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

L) Toda a coleta de material para exame deverá ser feita por pessoal treinado e utilizando materiais descartáveis da Contratada.

M) Os funcionários dos laboratórios contratados responsáveis pela coleta do material deverão estar trajados de roupa branca limpa e portar crachá com a identificação.

N) Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo.

O) Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea "f" deste edital, devidamente atualizada.

P) A CREDENCIADA DECLARA ESTAR CIENTE DE TODAS AS DETERMINAÇÕES DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, CONCORDANDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES.

_____, _____/_____/2021.

Assinatura do responsável.
Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____,
DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

_____ (nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital. Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante